

denunciação; 5.ª Ficam a respeito dos effectos no todo ou em parte que, por occasião da denuncia ou em qualquer tempo se verificam estas Comprehensões em forma de terras usurpadas pelo Estado ou que por qualquer título legítimo já seja de dominio particular voltando a terras prescridas no todo ou em parte ao dominio do Estado, sem que o concessionário tenha direito a restituição da importância paga ou devida. Com quaisquer Comprehensões 6.ª Deixam-se em uso e gozo os direitos pelo artigo 9.º do Regulamento que baixou Com. - Decreto de 15 de Junho de 1902, que são os seguintes: 1.ª Queda a compra e o terreno preciso para estrada publica de uma povoação a outra ou para algum porto de embarque, das terras de indumento e de concessão e de terras occupadas; 2.ª Não se cobra gratificação ou indenização quando a terra for indispensavel para salvação a uma estrada publica, povoação ou porto de embarque; 3.ª Comestíveis e tiradas de agua, desaproveitadas e passagens de terra, prescridas e indumentadas, das concessões e de terras occupadas; 4.ª Ficam as minas existentes no terreno sujeito a limitação que foram estabelecidas, por lei, a bem da exploração desse ramo de industria. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo Sr. Dr. Director, pelo promotor do Concessionario e por duas testemunhas. Eu, Theodorico Costa, Secretario da Directoria, o escrevi.

Eu, o Concessionario, deponho:
Nicola de Fonges e Filhos
Bons H.ºs: Silviano Rodrigues Figueiredo
Manoel José Cury

Lauro de Aguiar

Termo de venda de um lote de terras devolutas, pastagens de 2000 hectares, situadas no municipio de São Martinho, local denominado São Jerônimo, compradas ao Estado pelo Sr. Joaquim Thoms Diniz.

Os vinte e oito dias do mez de Junho de mil novecentos e dezoito, na Repartição de Minas e Terras, no municipio de São Martinho, local denominado São Jerônimo, sob a presença das testemunhas assignadas de posse, que houve o Sr. Director de Minas, por despacho de 15 de corrente, me e a mim, de accordo com o da Secretaria da Thesouraria, de 21 de mesmo mez e anno, concedido ao Sr. Joaquim Thoms Diniz, um lote de terras devolutas, pastagens de 2000 hectares, situadas no municipio de São Martinho, local denominado São Jerônimo, limitando-se ao Norte, com terras de Sampaio Miranda e Candido Miranda; ao Sul, com a fazenda de Joaquim Thoms Diniz; a Leste, com a fazenda de Campos Leite e a Oeste, com terras de nomeadas, devida a reservar e reservar limite de vendas de 593 de haver pago no Thesouro do Estado a quantia de R\$ 1733,33 de 1.ª parcelação ao preço de R\$ 100 por hectare. E como mais em o seu constituinte obriga a a cumprir as condições impostas pelo mesmo despacho em são as seguintes: 1.ª Pagar o valor do lote em duas prestações, a primeira de dois terços do valor total, 2.ª Pagar o restante e emarchar-o a sua custa dentro de prazo de dez dias, a contar desta data, no pagamento de juros de adiantamento, devendo os respectivos autos darem traslado nesta Directoria, dentro do mesmo prazo; 3.ª Pagar mil e trezentos réis dos devidos, no lote, 4.ª Dever a importância paga e o proprio lote se dentro do prazo, ou acenar não estiver vendido e demarchado; 5.ª Ficar a venda sem effecto no todo ou em parte que, por occasião da denuncia ou em qualquer tempo se verificam estas Comprehensões em forma de terras usurpadas.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0159 2025 00149 221.5 LIVRO 08 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0159_2025-00149_221.5_LIVRO 08_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 609FA9C4E9011BC35C8C25143B96A54B7555956C97682F498ECBCAD9A44FC967

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:59

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 09:33:53

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:59



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 09:33:53